127

854

904 Copia. Evaristo Valle de Barros - Tabellião - Rua do Rosario N. 56. Rio de Janeiro - Lº 712. fls 735. Escriptura de cessão e transferencia de predio desapropriado pela Fazenda Nacional que entre si fazem de uma parte D. Henriqueta da Silva Santos Bessa e de outra parte a mesma Fazenda Nacional. Saibam quantas esta virem que no Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos quatro, aos vinte tres dias de Maio nesta Cidade do Rio de Janeiro, em meu Cartorio e perante mim Tabellião, compareceram justos como outorgante D. Henriqueta da Silva Santos Bessa, viuva, moradora em Portugal, representada neste acto por Fonseca & Sá, pelo procuração que fica registrada no Livro competente deste Cartorio, e que assignam pelo socio Commendador Manoel José da Fonseca e de outra parte como outorgada a Fazenda Nacional, representada pelos Drs. Andre Gustavo Paulo de Frontin, Engenheiro Chefe da Commissão Constructora da Avenida Central, e Americo Ludolf, representante da Fazenda Nacional, junto ao Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas, reconhecidos como os proprios por mim Tabellião e pelas testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, do q~ dou fé, bem como de me haver sido esta distribuida. E perante as mesmas testemunhas pela Outorgte me foi dito: que na partilha amigavel dos bens deixados por seu marido Francisco Justo Bessa, homologada por sentença de 27 de agosto de 1903, em accordão do Tribunal Civil e Criminal desta Cidade, recebeo em pagamento de sua meiação entre outros bens, o predio a rua de Santo Antonio N. 3, Freguezia

355

de São José, desta Cidade, como se verifica dos respectivos autos de Inventario, processados na primeira Pretoria deste fôro e da carta de Formal de partilhas que ficará fazendo parte da presente escriptura a cuja face dou fé. Que o referido predio mede de frente 11,m65 por 6,m65 de fundos, com seus andares e sotão; que o mesmo predio e seu terreno estão completamente livres de todo e qualquer onus e responsabilidades judiciaes ou extra judiciaes, hypotheca legal ou convencional, fôro, pensão, a não ser o fôro a Municipalidade a que está sujeito, e que se acha pago até 31 de Dezembro de 1904 e que nem ella Outorgante tem responsabilidade alguma pessoal, como provam os titulos acima declarados e as certidões do Destribuidor Geral e do Registro de Hypothecas entregues pela outorgante; que achando-se o dito predio e terreno comprehendidos nas desapropriações constantes do Dec. N. 4969 de 18 de Setembro de 1903 para as obras da Avenida Central, entrou logo em franco e livre accordo amigavel com a outorgada nos precisos termos da Lei n. 1.021 de 26 de Agosto proximo passado e do respectivo Regulamento que baixou com o Dec. n. 4956 de 9 de setembro de 1903 acerca da respectiva indemnisação pela desapropriação do referido predio e terreno com suas benfeitorias, servidões, dependencias activas e passivas, com os impostos prediaes e pensas Agua pagas; que na conformidade do alludido accordo amigavel para bem do presente Instrumento faz a Outorgante de hoje para sempre plena, geral

356

effectiva e incondicional cessão e transferencia a Outorgada dos bens acima mencionados, mediante a indemnização de reis trinta contos (trinta contos de reis) em duas partes ajustada; indemnisação cuja importancia pecuniaria é neste acto effectivamente entregue pela Outorgada á Outorgante por seus referidos procuradores em moeda corrente por intermedio da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro e pela mesma conferida e achada certa, perante mim tabellião, do que dou fé, que por isto dá a Outorgante plena e rasa quitação á Outorgada, promettendo e obrigando-se por si, seus herdeiros e quaesquer successores, a não repetir e a não fazer jamais quaesquer reclamações com referencia ao immovel e terreno desapropriados ou a respectiva indemnisação, havendo a Outorgada investida pela clausula constituti de todo o direito, acção, dominio, senhorio e posse q tinha a Outorgante sobre os ditos bens, obrigando-se a garantia e a eviccão e renunciando a preferencia que lhe foi facultada para acquisição de terrenos desapropriados pelo dito 2º § 5º da citada Lei nº 1621 de 26 de Agosto de 1903. Pelos representantes da Outorgada me foi dito que acceitam a presente Escriptura como nella se contem, passando por isto a Fazenda Nacional a exercer desde já todos os actos e direitos que lhe competem sobre o immovel e terreno cujo dominio e posse lhe foram conferidos pelo Dec. nº 4969 de 18 de Setembro de 1903 e pela presente Escriptura. E me foram apresentados os conhecimentos re-

357

seguintes: Cumprindo o despacho retro - Certifico que revendo o livro do imposto de penna d'agua no 3º Districto a fs 16 verifica-se achar-se inscripto o predio á rua de Santo Antonio Nº 3 de propriedade de Francisco Pinto Bessa, e quite dos exercicios de 1898 a 1903. E nada mais constando, eu Delfim Moreira da Silva terceiro Escripturario desta Repartição, passei a presente Certidão em 18 de Janeiro de 1904. Estão collladas reis estampilhas no valor total de 3.850 reis inutilisadas assim: Recebedoria 18 de Janeiro de 1904. João Rodrigues Luiz - Pelo subdirector. E imposto predial do 1º semestre do corrente anno foi pelo conhecimento numero 6397 ora exhibido, do que dou fé. E assim vindos me pediram lavrasse nestas Notas a presente Escriptura que lhes sendo lida e as testemunhas Antonio da Cunha Barbosa e Victor Manoel Almeida, assignão todos perante mim Evaristo Valle de Barros Tabellião que a escrevi. Fonseca & Sá - Dr André Gustavo Paulo de Frontin - Americo Ludolf. = Antonio da Cunha Barbosa - Victor Mel Almeida - Trasladada hoje. E eu Evaristo Valle de Barros Tabellião que subscrevi e assigno em publico e raso. Em testº de verdade (Estava o signal publico - Sobre quatro estampilhas no valor total de 1.200 reis - Rio, 23 de Maio de 1904. Evaristo Valle de Barros

Confere com o original - Inspectoria de Contas, em 26 de Outubro de 1925 - Horacio Vieira Pinto, Fiscal do Thesouro Nacional - José Leite Soares Junior Secretario do Thesouro Nacional

26